



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santo Pereira Filho
Substitutivo nº 01 ao PL 139/2024

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, ambos de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.271, de 21 de novembro de 1996, que regulamenta o funcionamento de cemitérios no Município de Sorocaba, para incluir disposições específicas sobre crematórios destinados a animais domésticos e alterar o requisito de área mínima para a instalação de crematórios*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela constitucionalidade do Substitutivo 01**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura substitutiva, vemos que ela pretende atualizar a lei vigente, pretendendo dispor sobre a cremação de animais domésticos, o que está de acordo com a melhor técnica-legislativa de alteração de normas, bem como, pauta-se na **polícia de construções**.

Em comparação com a proposição original, verificamos:

- a) Esta **suprime o Art. 18** da referida lei, que **condiciona a instalação de crematórios a existência de área verde com mínimo de 20.000m²**;
- b) Dispõe que a **os crematórios devem dispor apenas de local refrigerado para armazenamento dos corpos** (a redação atual da lei diz “câmaras frigoríficas e sala para necropsia”),
- c) **Devem atender apenas às exigências de saúde pública da legislação sanitária** (a legislação atual atrela a atividade dos crematórios aos requisitos da legislação estadual e do Código de Obras do Município).

Por último, em termos de técnica legislativa, apresentamos a seguinte Emenda de cunho redacional do caput do Art. 3º, que dispõe não sobre acréscimo de vários artigos, mas apenas de um, que traz consigo diversos incisos:

EMENDA 1 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 139/2024:

O Caput do Art. 3º do Substitutivo nº 01 ao PL nº 139/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Ficam acrescentados à Lei 5.271, de 1996, o seguinte Artigo com seus incisos:”

Ainda, em relação à **Comissão de Redação**, recomendamos que o **inciso VI do Art. 17-A** criado pelo Art. 3º seja **renumerado** tendo em vista a ausência do inciso V.

Sendo assim, **nada a opor** ao Substitutivo 01, sendo que, eventual aprovação dependerá do voto favorável por parte da **maioria simples**.

S/C., 25 de novembro de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003100390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 09/12/2024 12:12

Checksum: **281E826D32A980A0CF4FDB0A249ED8E9F86B1A3BA827A4FF41916EA6D7D6AD6C**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 09/12/2024 12:23

Checksum: **57AC873937D74EEC0D09C5F41F73F048B964C43A2744113C3E0CEE3F6267A353**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 09/12/2024 16:42

Checksum: **968EAFD1A0901D7EB450F611E5E778BED1B3D9403B704A3053D5A8C7B7565C3A**

